



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0290/2021

Em, 24 de agosto de 2021.

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE MOTORISTA A TROCAR MULTAS LEVES DE TRÂNSITO POR DOAÇÃO DE SANGUE, NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º- Fica permitido ao motorista a trocar multas leves de trânsito por doação de sangue, no Município de Cabo Frio.

Parágrafo Único. O condutor terá a opção de escolher entre pagar a multa ou realizar a doação de sangue para o banco de sangue do Município.

Art. 2º- As unidades de saúde que recebem a doação de sangue devem fornecer ao condutor habilitado uma declaração e uma carteirinha citando esta Lei, o local e a data da coleta.

Art. 3º- O doador munido do comprovante de declaração de doação fornecido pela unidade de saúde deve, através de requerimento, solicitar ao Diretor Geral do DETRAN do Município de Cabo Frio a conversão da multa leve em doação de sangue.

Art. 4º- As unidades de saúde responsáveis pela coleta de sangue devem fornecer uma carteirinha de doador com tipo sanguíneo, válida por doze meses e com a informação do mês que ocorreu a doação.

Art. 5º- As unidades de saúde atuarão com a diligência necessária para análise do estado clínico do doador e do sangue coletado.

Art. 6º - Em caso de impedimento da doação por alguma enfermidade constatada na amostra de sangue colhida, a unidade de saúde responsável pelo laudo deverá informar o resultado da análise e encaminhar o paciente para tratamento e acompanhamento médico, além de emitir uma declaração ao condutor informando os motivos que impossibilitaram o aproveitamento do material, permitindo, assim, que ele se beneficie dos ditames estabelecidos nesta Lei.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

Art. 7º- É defeso ao doador comercializar seu sangue, bem como efetuar a doação em nome de terceiro para auferir os benefícios previstos nesta Lei.

Art. 8º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua publicação.

Art. 9º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em 24 de agosto de 2021.

ADEIR NOVAES
Vereador(a) - Autor(a)

JUSTIFICATIV

O presente Projeto de Lei é de suma importância, tendo em vista que o intuito é de fomentar a doação de sangue e, como é sabido, o banco de sangue é deficitário no nosso Município. Com isso, a proposta visa oferecer benefícios aos condutores de veículos que cometerem multas leves de trânsito.

Atualmente, no Brasil, o número de voluntários dispostos a doar sangue ainda não é o ideal para que os estoques estejam sempre abastecidos. Para evitar que os hemocentros cheguem a um estado de emergência, campanhas são feitas para conscientizar as pessoas.

Esse sangue doado é usado em tratamentos de pacientes com câncer, que possuem doenças crônicas, vítimas de acidentes que causam hemorragias, em cirurgias e atendimentos de emergência, por exemplo.

A doação é tão importante, pois essa solidariedade é o recurso capaz de salvar vidas, de forma simples, rápida e indolor.

Diante do exposto, como forma de incentivar as pessoas a doarem sangue, espera-se a aprovação do presente Projeto de Lei.